

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

REGULAMENTO PARA USO DAS PISCINAS
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS IVO WELTER E VEREADOR JOSÉ PEDRO
BRUM/CAIC

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº. 1.822, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo;

Considerando o Capítulo II do campo e da atividade profissional da Resolução CREF9/PR Nº. 058/2011 que dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 9ª região – CREF9/PR;

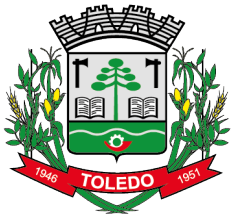
Considerando a Resolução CONFEF Nº. 508/2023 que dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Sistema CONFEF/CREFs;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas para a utilização das piscinas públicas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Toledo, estabelece:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Os procedimentos relativos ao uso das piscinas das Escolas Municipais Ivo Welter e Vereador José Pedro Brum/CAIC são orientados por este Regulamento e reger-se-ão ainda pelas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Parágrafo único – As informações contidas neste Regulamento servirão de instrumento subsidiário para o desenvolvimento das atividades das pessoas envolvidas no uso das piscinas mencionadas no *caput* deste artigo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 2º – O presente Regulamento visa normatizar e uniformizar os procedimentos relativos ao uso das piscinas das Escolas Municipais Ivo Welter e Vereador José Pedro Brum/CAIC e a autorização para a sua utilização, não havendo privilégio ou distinção.

Art. 3º – As matrículas e as aulas de natação nas piscinas das Escolas Municipais Ivo Welter e Vereador José Pedro Brum/CAIC são destinadas aos alunos matriculados nas respectivas escolas municipais. As aulas são gratuitas e obedecerão a um cronograma de horários por faixa etária, previamente estabelecido.

Art. 4º – Quanto ao uso das piscinas deverá ser observada a lotação máxima permitida, tendo por objetivo sempre o cumprimento às normas de prevenção e segurança dispostas pelo Corpo de Bombeiros e por este Regulamento.

§ 1º- Número de alunos atendidos por horário:

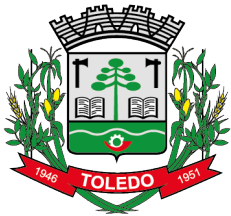
Turmas de Infantil 4 e 5 - Até 10 alunos;

Turmas do 1º aos 5º anos - Até 15 alunos.

§ 2º - O número máximo de alunos será determinado de acordo com o nível de desenvolvimento da turma, cabendo aos professores responsáveis pelas aulas o controle do número de alunos em cada turma.

Art. 5º – Pessoas com mobilidade reduzida, deficiência visual (cegueira), deficiência auditiva (surdez) entre outras deficiências devem, sempre que houver necessidade, estar acompanhadas para o acesso e permanência na área das piscinas.

Art. 6º – As Escolas Municipais não se responsabilizam por extravio ou furto de valores, objetos e materiais nas áreas internas e externas das piscinas, independentemente do dia e horário.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 7º – As piscinas poderão ser fechadas para limpeza, manutenção, reparos ou por motivo de força maior, quando houver necessidade.

Art. 8º – Os exames médicos periódicos terão validade por 6 (seis) meses, devendo ser renovados a cada período.

Art. 9º – O (a) aluno(a) será impedido(a) de frequentar as aulas nas piscinas se o exame estiver vencido, podendo voltar a frequentá-las somente após a apresentação de novo exame médico, observado o limite de faltas.

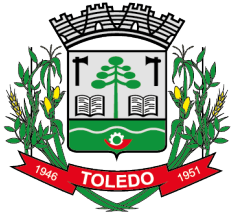
Art. 10 – Os alunos matriculados nas aulas de natação no período de contraturno escolar, poderão acumular até 3 (três) faltas no mês, sem atestado médico. Caso houver necessidade de mais faltas no mês, os professores deverão ser comunicados, e essas faltas excedentes poderão ser justificadas, sem prejuízos quanto a perda da vaga.

§ 1º – Em caso de descumprimento deste artigo, o responsável pelo aluno será comunicado da perda da vaga e deverá ser chamado o próximo da lista de espera.

Art. 11 – A metragem da profundidade da piscina é de 1 metro e o nível da água aproximadamente de 0,9 metros, desse modo, atende a todos os alunos de 4 anos a 10 anos, faixa etária do público da escola.

Art. 12 – Para uso das piscinas, os alunos deverão preferencialmente estar com roupas e acessórios adequados para a prática de natação, como maiôs, sungas ou macacão, sendo vedado o uso de biquínis, roupas íntimas, roupas que soltem tinta ou qualquer outra substância.

Parágrafo único – Quanto aos acessórios, preferencialmente utilizar a touca para as aulas de natação e é opcional o uso de óculos de natação. E os cabelos longos devem obrigatoriamente estar presos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 13 – Os acompanhantes deverão aguardar o(a) aluno(a) em outro ambiente não sendo permitida a permanência no espaço destinado às aulas.

Art. 14 – Não poderão utilizar e/ou permanecer nas áreas da piscina pessoas que apresentem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infectocontagiosas, afecções de pele ou ferimentos, mesmo que protegidos com esparadrapo, gaze, algodão ou qualquer tipo de curativo. Os alunos que estiverem com sintomas gripais deverão informar os professores via telefone para justificar a ausência.

Art. 15 – Será obrigatório o uso da ducha antes das aulas, de forma que molhe todo o corpo e possa remover da pele qualquer substância que possa prejudicar a qualidade da água, como suor, creme, protetor solar, pomadas e outras.

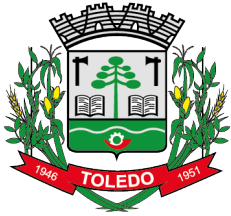
Art. 16 – É proibido correr para mergulhar, dar cambalhotas e quaisquer outras brincadeiras que possam oferecer algum perigo ou colocar em risco a segurança e integridade física dos demais alunos e servidores.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 17 – A Secretaria da Educação deverá manter em condições de funcionamento, segurança, conservação, uso, higiene e limpeza as áreas das piscinas e suas instalações, de acordo com as normas de controle sanitário.

Art. 18 – Não se caracteriza como descontinuidade na prestação de serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocasionada por motivos de ordem técnica, de higiene, manutenção ou de segurança das instalações.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 19 – São, também, obrigações da Secretaria da Educação:

- I – zelar pela boa qualidade do serviço, receber e encaminhar queixas e reclamações dos usuários;
- II – disponibilizar profissional de Educação Física para ministrar as aulas de natação e, sempre que for possível, estagiário de Educação Física para auxiliar nas demandas.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 20 – São obrigações das escolas municipais:

- I – realizar as inscrições dos alunos que frequentarão as aulas de natação no contraturno escolar, bem como, o controle de lista de espera, quando houver;
- II – manter atualizada diariamente a lista de frequência dos alunos, bem como providenciar o preenchimento de novas vagas de acordo com a lista de espera, sempre que necessário;
- III – acompanhar a validade dos exames médicos periódicos;
- IV – cumprir com o horário das aulas, respeitando os horários de início e término estabelecidos no cronograma escolar;
- V – realizar a análise da qualidade da água, bem como o tratamento necessário para mantê-la própria para a realização das atividades;
- VI – estabelecer o dia/horário de manutenção e limpeza das piscinas.

Parágrafo Único – O profissional de Educação Física que ministrar a aula deverá observar a faixa etária atendida e sempre que necessário realizar as aulas dentro da piscina, garantindo a segurança dos alunos.

Art. 21 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 13 de agosto de 2024

DIRCE MARIA STEFFENS KULZER
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 187/2024